



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 69-2017

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins , n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a Empresa **BELLENZIER PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.730.129/0008-03 pessoa jurídica de direito privado, sito à BR 386 Km 177, cidade de Carazinho, neste ato representada por seu proprietário, senhor Nilberto Antonio Bellenzier portador do CPF nº 462.496.800-04, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial Registro de Preços Nr. **20-2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução do seguinte:

AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	02	PNEU 10.5/65 X 16 COM NO MÍNIMO 10 LONAS.	PIRELLI	575,00	1.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor R\$ **1.150,00** (hum mil cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a entrega, apresentadas e nota fiscal do contratado, com recebimento do responsável pelo almoxarifado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

ORGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Proj. Ativ:04.122.0016.2.017 Manutenção da frota

(137) 3.3.90.30.00.00.00.0001 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

Para assinatura do Contrato o licitante Adjudicado deverá:

- a) O **contratado** fica ciente de que deverá comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal de Jari, sito a Rua Barão do Triunfo nº 193, **no prazo de 72 horas após a homologação do processo licitatório**, para assinar o **contrato administrativo ou ata do registro de preço**, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- O contratado fará entregas sucessivas, após a tramitação do empenho, **no período de 20 dias após o recebimento da ordem do empenho.**

– Os produtos, quando da entrega, devem possuir a certificação do INMETRO, ocasião em que os mesmos deverão ostentar o símbolo de identificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC, em conformidade com o regulamento técnico e com as regras específicas para estes produtos (PNEUS) emitida pelo instituto.

- Os produtos deverão ser entregues no setor de almoxarifado na **Secretaria Municipal de Obras, sem custo para contratante.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

I- Constituem direitos de o contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

II-- Constituem obrigações do contratante

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

III - Constituem obrigações do contratado:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1%(um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.3- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.4- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

a) por ato unilateral do contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei nº8666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente para o contratante;

c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea "a" desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual para ressarcimento do contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

Parágrafo segundo- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

I-A troca eventual de documentos e cartas entre contratante e a contratada, será feita através de protocolo.

II- Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência 60 dias iniciando- se na assinatura do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITIVO E SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditivar e suprimir o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA

O objeto do presente contrato deverá ter garantia de no mínimo **06 (seis) meses** quanto a vícios ocultos ou defeito da coisa, **ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso e a substituição dos pneus e câmaras no máximo 72 (setenta e duas) horas.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, código civil, código do consumidor e dos princípios gerais direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jari 05 de outubro de 2017

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN
ASSESSOR JURÍDICO

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
MUNICIPIO DE JARI

NILBERTO ANTONIO BELLENZIER
BELLENZIER PNEUS LTDA

Testemunhas _____